



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

COTA n. 00164/2020/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64061.010930/2020-91

INTERESSADOS: UNIÃO - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO TOCANTINS - EXÉRCITO/TO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

COTA n.º 0176/2020/RC/CJU/RS/CGU/AGU

PROCESSO N.º 64061.010930/2020-91

INTERESSADO: 22.º BI

ASSUNTO: Edital de licitação

- Pregão eletrônico para contratação de serviço de buffet para atender às necessidades do 22.º BI;
- Ausência da minuta de edital e da maior parte do termo de referência.

1. O órgão interessado, em face do disposto pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 19, inciso VII, letra “a”, do Ato Regimental AGU n.º 05/2007, encaminha a este Órgão consultivo, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o processo licitatório, relativo a pregão eletrônico.

2. As frases, trechos e palavras objeto de **negrito e/ou sublinhado (*underline*)** existentes nesta peça jurídica expressam, tão-só, a necessidade de enfatizar e destacar ideias, a fim de facilitar e complementar sua leitura e compreensão. Além disso, caso haja, neste Parecer, transcrições de textos jurídicos e outros, estes já podem trazer em seu bojo trechos em **negrito e/ou sublinhado**, que haverão de ser mantidos, por fidelidade ao texto original, pelo subscritor deste Parecer.

3. A numeração de folhas indicada nesta Nota corresponde, neste caso concreto, àquela aposta aos autos físicos digitalizados, tais como foram apresentados no monitor do Sistema Sapiens deste Advogado Público, deste processo completamente eletrônico do sistema Sapiens.

4. É o relatório.

5. **O processo carece de suas peças fundamentais, a saber: a minuta do edital, o termo de referência completo e o Anexo I correspondente. Essas peças específicas devem ser providenciadas.**

6. A obrigação de bem instruir os processos encaminhados para análise jurídica é dos órgãos assessorados, conforme estabelecem numerosos atos normativos que regem a atividade da AGU e de seus membros, os quais determinam a devolução dos autos ao órgão de origem quando tal mister não é cumprido pelos órgãos assessorados.

7. Dentre tais atos normativos e recomendações à atuação dos Advogados da União, citamos a Boa Prática Consultiva (BPC) n.º 41, do “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CONSULTIVAS DA CGUA/AGU — 2016 — 4ª EDIÇÃO, REVISTA, AMPLIADA E atualizada”; a Portaria n.º 1.399, de 5 de outubro de 2009, a qual “Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados”; e o Ato Regimental n.º 5, de 27 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes.” — todos atos que regulamentam a atividade da AGU e de seus membros, e **determinam a devolução dos autos ao órgão de origem quando o mister de sua elaboração e instrução não é adequadamente cumprido pelos órgãos assessorados:**

“MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CONSULTIVAS DA CGUA/AGU — 2016 — 4ª EDIÇÃO, REVISTA, AMPLIADA E ATUALIZADA”,

(...)

“BPC n.º 41

Enunciado

A baixa dos autos em diligência tem cabimento quando **imprescindível à elaboração da manifestação consultiva** e ocorrerá na primeira oportunidade em que verificada sua necessidade, mediante Cota que indique em quesitos os elementos necessários à análise e fixe adequado prazo de atendimento consoante a urgência, incumbindo ao Serviço de Apoio Administrativo da Unidade o acompanhamento e controle voltados à brevidade e efetividade do atendimento.”

(OBS: a CJU/RS normatizou internamente o uso de Nota. O expediente não foi distribuído a este Advogado com caráter de urgência, devendo o CEIMRG agir com a celeridade que entender necessária. Mas alertamos que o processo diz que **a atual acreditação à norma ISO anterior finda em outubro deste ano de 2017.**)

“PORTARIA Nº 1.399, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009 Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Art. 1º As manifestações jurídicas da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passam a reger-se por esta Portaria.

(...)

“Da Nota

Art. 4º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado. § 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido. § 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

(...)

“Da Cota Art. 6º Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.”

“ATO REGIMENTAL Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XIV, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

“Art. 1º Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes.”

(...)

“Art. 21. Os expedientes e as consultas recebidas das autoridades e dos órgãos assessorados ou de servidores por eles expressamente designados devem conter elementos suficientes para a sua compreensão, devendo ser autuados e numerados.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais dos Núcleos de Assessoramento Jurídico devem solicitar a complementação dos processos que lhes sejam submetidos sempre que não estiverem suficientemente instruídos.”

8. **ANTE O EXPOSTO**, abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, que refogem a esta análise jurídica emite este subscritor Cota, no sentido de que o processo seja devolvido ao órgão de origem, uma vez que faltam suas partes essenciais.

À consideração da Sr. Consultor Jurídico.

Porto Alegre, 05 de junho de 2020.

RICARDO COLLA

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64061010930202091 e da chave de acesso 1fc8dbaf

Documento assinado eletronicamente por RICARDO COLLA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 556292588 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO COLLA. Data e Hora: 21-12-2020 16:38. Número de Série: 71977549607427438897491712378. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
